



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal nº 1.206, de 29 de dezembro de 1998, que disciplina a matéria, não contempla na relação dos eventos do mês de fevereiro a Escolha da Rainha dos Balneários, no mês de maio estamos alterando Escolha das Soberanas para a Escolha da Rainha e Princesas da Volksfest e estamos incluindo o Festival da Colônia Santo Ângelo, no mês de outubro está sendo excluído a Semana do Educando e Educador, no mês de novembro criamos o evento do Dia do Músico, e nos de caráter local variável dentro do ano estamos incluindo o Seminário Municipal do Meio Ambiente e Encontro de Vão Livre.

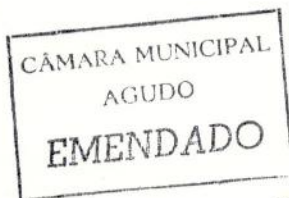
Certos de contar com a aprovação do projeto de Lei em pauta e sua votação em regime de urgência, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



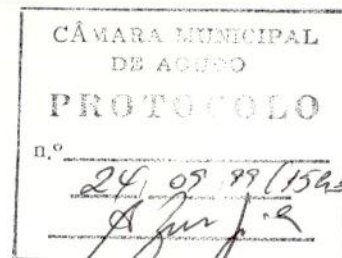
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI

P.L. 62/99-E

Câmara Municipal de Agudo



**INSTITUI O CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei, o CALENDÁRIO DE EVENTOS do Município de Agudo.

Art. 2º - Integram o CALENDÁRIO DE EVENTOS, instituído pela presente Lei, os seguintes eventos:

I – de caráter local, podendo sua realização variar dentro do mês para o qual estiver previsto:

JANEIRO

- VERÃO SAUDÁVEL

FEVEREIRO

- SEMANA DO MUNICÍPIO
- RODEIO INTERMUNICIPAL
- BAILE MUNICIPAL DE CARNAVAL
- ESCOLHA DA RAINHA DOS BALNEÁRIOS

MARÇO

- SEMANA DA MULHER

ABRIL

- OLIMPÍADA DA JUVENTUDE RURAL

MAIO

- FESTIVAL DE DANÇAS
- ESCOLHA DA RAINHA E DAS PRINCESAS DA VOLKSFEST



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - F12

- FESTIVAL DA COLÔNIA SANTO ÂNGELO
- SEMANA DE FORMAÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

JUNHO

- CAMPANHA DO AGASALHO

JULHO

- EIN VOLKSFEST IN AGUDO
- FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO
- FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL
- EXPOSIÇÃO DE INDÚSTRIA E ARTESANATO
- MOSTRA GASTRONÔMICA
- BOLÃO MUNICIPAL

AGOSTO

- ENCONTRO ENTRE GRUPOS DA ATRA
- DIA DO VIZINHO

SETEMBRO

- SEMANA DA PÁTRIA
- SEMANA FARROUPILHA
- SEMANA DA TERCEIRA IDADE

OUTUBRO

- OLIMPÍADA ESTUDANTIL
- FESTA DO MORANGUINHO E DA CUCA

NOVEMBRO

- DIA DO MÚSICO

DEZEMBRO

- NATAL DE LUZ
- BOLÃO MUNICIPAL

II – de caráter local, cuja realização poderá variar dentro do ano:

- ENCONTRO DE VÔO LIVRE
- SEMINÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- COPA CIDADE AGUDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - F13

- TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - ADULTO
- TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - VETERANO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS MASCULINO
- CAMPEONATO BOLÃO - MASCULINO E FEMININO
- TORNEIO INTERSELEÇÕES JUVENIL DE FUTEBOL DE CAMPO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA FEMININO
- TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL
- CAMPEONATO MUNICIPAL VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO
- TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO.

III – de caráter regional, dos quais Agudo poderá participar, com representação:

- GAROTA VERÃO – FASE REGIONAL E ESTADUAL
- MUSA DO SOL
- BROTO CRISTAL DAS ÁGUAS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, com relação aos eventos de que trata a presente Lei, autorizado a:

- I - adaptar, anualmente, por Decreto, a data de sua realização;
- II - cobrar ingressos e promover outras receitas, quando for cabível;
- III - custear despesas necessárias para sua promoção, inclusive divulgação, premiação, estadia de participantes e autoridades convidadas;
- IV - estimar, por Decreto, o valor das despesas por evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - F14

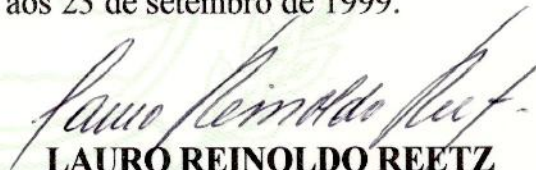
Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com outras entidades ou por essas, mediante delegação.

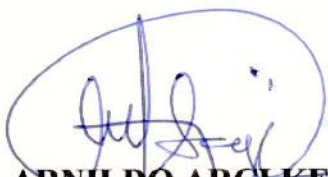
Art. 5º - As despesas correrão à conta de dotações constantes do orçamento programa do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

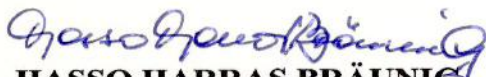
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.206/98, de 29 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal


ARNILDO ARCI KEGLER
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração